

PROJETO DE LEI n.º 50/2023

“Denomina logradouro público como Travessa Mário Baptista de Oliveira.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica denominada “Travessa Mário Baptista de Oliveira” a via localizada no Bairro dos Nogueiras, com aproximadamente 500 metros, com início: -22.640555161815897, -46.539183797827455 e fim: -22.643525744719867, -46.54115253903595, conforme Anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 22 de maio de 2023

Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a “Travessa Mário Baptista de Oliveira”, localizada no Bairro dos Nogueiras. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO:

MÁRIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, nasceu em 24 de maio de 1.927, no bairro da Serra de Baixo, no município de Serra Negra/SP. Filho de Querubim Baptista de Oliveira e Joana Benedita de Oliveira.

Trabalhou na lavoura, pecuária leiteira e alambique, em 1.950 contraiu tuberculose. Casou-se em 1.951 com Leonida Bragato de Oliveira, com quem teve dois filhos: Maria Luiza e Luiz Gonzaga.

Foram vários anos de tratamento e enfim curado da tuberculose, não pode mais exercer serviços braçais, indo para Serra Negra aprender o ofício de sapateiro, retornando para o sítio, onde ficou por alguns anos.

Em 1.962 decidiu-se mudar para Socorro, onde instalou sua Sapataria São Crispim na Avenida Coronel Germano, onde hoje está localizada a Casa Primos.

Exerceu sua profissão até 2.016 quando após uma queda fraturou o fêmur, encerrando suas atividades profissionais.

Faleceu em 24 de fevereiro de 2.020.

ANEXO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro/SP, 15 de maio de 2023

Ofício nº 112/2023
Gabinete do Prefeito
REF.: Ofício nº 27/2023 – AL

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência nesta oportunidade, as informações solicitadas no Ofício em apreço, nos termos da documentação anexa.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP



Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro, 12 de maio de 2023

Ofício nº 130/2023 - DU

Ref.: Processo nº 1508/2023

Ofício nº 27/2023- AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicito informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomine logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

- 1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como “Rua Mário Baptista de Oliveira”?**

Resposta: Conforme informação fornecida pelo Departamento de Cadastro e Tributação não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio município como “Rua Mário Baptista de Oliveira”.

- 2- A via localizada no Bairro dos Nogueiras, com aproximadamente 500 metros, com início: -22.640555161815897, -46.539183797827455 e fim: 22.643525744719867, -46.54115253903595, conforme Anexo é considerada bem público?**

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

- 3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?**

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que não há impedimentos para a denominação da localidade, **desde que** a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como “rua”.

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Conforme informação fornecida pelo Departamento de Cadastro e Tributação consta um cadastro imobiliário na referida via.

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Mayara Domingues Gigli Batista
Diretora de Urbanismo